

A ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-ESTADO DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N 8704/2022

Q CARD CARTAO EIRELI, empresa privada, inscrita no CNPJ n: 19.616.565/0001-26, com sede na Rua Herculano Costa, n 46, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000, neste ato representado por seu proprietário **MARCELO FREITAS DE LIMA**, empresário, solteiro, cadastrado sob CPF n 929.814.531-49, CI-RG n 4067149 SSP-GO, com escritório profissional situado na Rua Herculano Costa, n 46, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000 vem apresentar o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da inabilitação da empresa recorrente, o que não merece prosperar pelos fatos e razões a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazo e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere a prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4 da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 27/06/2022.

Conforme consignado em Ata de sessão realizada em 27/06/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que inabilitou o recorrente, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstra, portanto, a tempestividade do presente recurso.

2. DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de um processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de São Simão-Goiás, edital sob número 021/2022 na modalidade de pregão eletrônico.

No dia 03/06/2022 as 09:00 H demos inicio ao pregão onde a empresa **Q CARD CARTÃO EIRELI** ofertou o melhor lance sendo declarada habilitada e campeã do referido certame.

Ocorre, que empresa concorrente apresentou recurso o que não foi provido mantendo decisão inicial da Ilustre Pregoeira em Habilitar a empresa ora recorrente.

No dia 24/06/2022 a Ilustre Pregoeira abriu prazo até o dia 27/06/2022 para que a empresa recorrente assinasse a proposta final passando assim para a devida finalização do processo.

Logo, por motivos de força maior a empresa recorrente não conseguiu assinar proposta final de forma tempestiva sendo inabilitada de forma incorreta pela Comissão.

Por tais razoes manifestou interesse no presente recurso.

3. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

3.1. DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE

A decisão da respeitosa Comissão se deu de forma equivocada, uma vez que a Recorrente cumpriu plenamente todos os requisitos, sendo a mesma declarada HABILITADA no referido certame.

Conforme narrada em ata a recorrente foi inabilitada por não assinar a sua proposta final de forma tempestiva, tendo sua inabilitação justificadas pelos itens 7.30 e 10.1 do edital.

A cerca do item 7.30 do Edital:

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão publica, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao ultimo lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Ora Ilustre Pregoeira, como pode a empresa recorrente ser sido inabilitada ou desclassificada conforme o item 7.30 se o mesmo não traz de forma expressa tal penalidade para quem o descumpra?

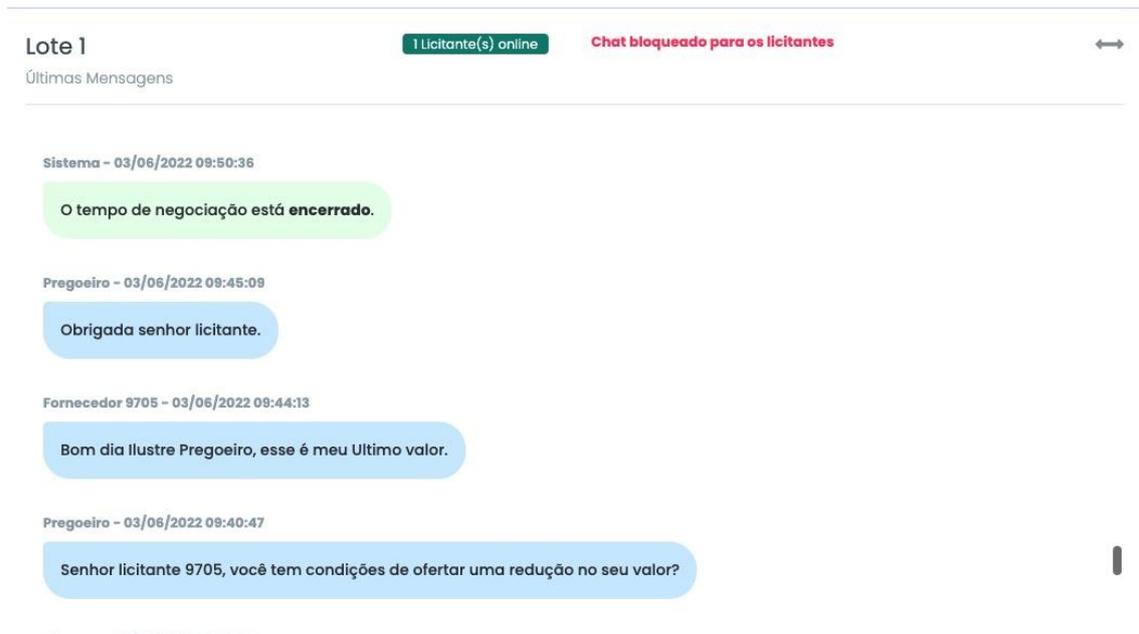
Por este motivo a decisão tomada pela Ilustre Comissão se deu de forma incorreta.

Ao analisar o referido item, podemos observar que o mesmo **REGULAMENTA O MOMENTO EXATO EM QUE A COMISSÃO DEVERIA TER SOLICITADO A PROPOSTA REALINHADA**. Vejamos:

“A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao ultimo lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares(...)”

Ocorre Ilustre Pregoeira, que no dia 03/06/2022, logo após negociação realizada, a empresa recorrente indagou sobre o envio de proposta realinhada, afim de regularizar tal solicitação na faze adequada: Vejamos.

NEGOCIAÇÃO



Lote 1 1 Licitante(s) online Chat bloqueado para os licitantes

Últimas Mensagens

Sistema - 03/06/2022 09:50:36

O tempo de negociação está **encerrado**.

Pregoeiro - 03/06/2022 09:45:09

Obrigada senhor licitante.

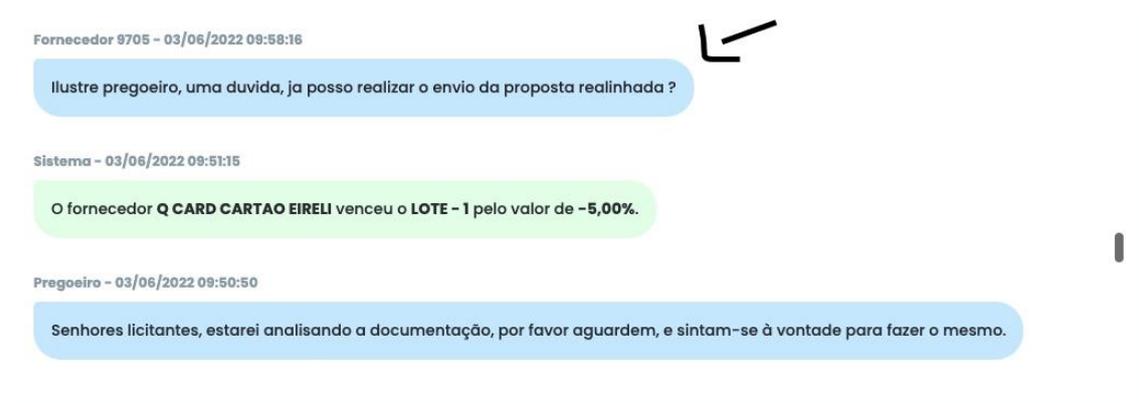
Fornecedor 9705 - 03/06/2022 09:44:13

Bom dia Ilustre Pregoeiro, esse é meu Ultimo valor.

Pregoeiro - 03/06/2022 09:40:47

Senhor licitante 9705, você tem condições de ofertar uma redução no seu valor?

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE PARA ENVIO DE PROPOSTA REALINHADA.



Fornecedor 9705 - 03/06/2022 09:58:16

Ilustre pregoeiro, uma duvida, ja posso realizar o envio da proposta realinhada ?

Sistema - 03/06/2022 09:51:15

O fornecedor **Q CARD CARTAO EIRELI** venceu o **LOTE - 1** pelo valor de **-5,00%**.

Pregoeiro - 03/06/2022 09:50:50

Senhores licitantes, estarei analisando a documentação, por favor aguardem, e sintam-se à vontade para fazer o mesmo.

Orá! é evidente a boa fé da empresa recorrente e que a mesma no momento adequado solicitou liberação do sistema para envio de proposta realinhada, conforme Item 7.30 do referido edital.

Fica mais do que demonstrado que a proposta realinhada deveria ser solicitada após negociação, juntamente com o envio de documentos complementares conforme o item 7.30 do edital, o que não ocorreu, mesmo a Ilustre Pregoeira sendo indagada (sem resposta) sobre o envio da mesma no momento adequado.

Ainda no dia 03/06/2022 as 11 h 17 min a Ilustre Pregoeira solicitou o envio de documentos complementários afim de regularizar certidões positivas da empresa recorrente que te prontidão os enviou. Vejamos.

Sistema - 03/06/2022 11:23:17

O fornecedor **Q CARD CARTAO EIRELI** acabou de **ENVIAR** certidao_federal_1654266197.pdf no habilitanet.

Sistema - 03/06/2022 11:23:16

O fornecedor **Q CARD CARTAO EIRELI** acabou de **ENVIAR** certidao_negativa_fgts_1654266196.pdf no habilitanet.

Fornecedor 9705 - 03/06/2022 11:18:40

Não a necessidade do prazo de 5 dias os documentos estão regularizados e prontos para envio

Pregoeiro - 03/06/2022 11:17:08

O prazo para envio dos documentos complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **03/06/2022 11:21:00hs** até o dia **03/06/2022 13:22:00hs** para o(s) fornecedor(es):

Q CARD CARTAO EIRELI.

Sendo a empresa recorrente **HABILITADA** tendo em vista que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Sistema - 03/06/2022 11:27:11

Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **Q CARD CARTAO EIRELI -19.616.565/0001-26**, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

Sistema - 03/06/2022 11:26:02

O prazo do Habilitanet para o fornecedor **Q CARD CARTAO EIRELI** foi **encerrado** pelo **Pregoeiro(a)**!

Sistema - 03/06/2022 11:23:18

O fornecedor **Q CARD CARTAO EIRELI** acabou de **ENVIAR** certidao_municipal_1654266198.pdf no habilitanet.

Sistema - 03/06/2022 11:23:17

O fornecedor **Q CARD CARTAO EIRELI** acabou de **ENVIAR** certidao_federal_1654266197.pdf no habilitanet.

Fica claro, Ilustre Pregoeira que o item 7.30 não pune com a inabilitação ou desclassificação a empresa que não assinar sua proposta de forma tempestiva e que a função do mesmo é regulamentar o momento exato em que a proposta deveria ser solicitada, o que não aconteceu e que a empresa recorrente solicitou de boa fé a Ilustre Pregoeira para enviar proposta realinhada conforme instruir o edital o que não foi atendido, sendo a mesma solicitada fora da fase adequada, prejudicando assim a empresa recorrente.

A cerca do item 10.1:

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.1.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

10.1.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.1.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.1.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

Preliminarmente vale destacar que mais uma vez o referido item utilizado pela Ilustre Comissão para decisão de inabilitar da empresa recorrente NÃO

REGULAMENTA de forma expressa em seu teor qualquer punição (inabilitação ou desclassificação) para quem a descumpra.

Desde modo, não a que se falar em inabilitação ou desclassificação da empresa recorrente pois a fundamentação da Ilustre Pregoeira para tomar tal decisão não traz de forma expressa **PUNIÇÕES PARA O DESCUMPRIMENTO DO MESMO.**

Ilustre Pregoeira o processo licitatório é separado por fases, as quais devem ser seguidas e respeitadas ou a empresa recorrente poderia manifestar interesse de recurso no meio da fase de lances? NÃO.

Então como posso oferecer proposta realinhada após o processo ter fase de lances finalizada, fase de negociação finalizada, fase de habilitação finalizada, fase de recurso finalizada?

Assim, a proposta realinhada deveria ter sido solicitada no momento adequado conforme regulamenta o item 7.30 do edital e ainda como comprovado no CHAT do pregão não faltar vontade para realizar o devido cumprimento por parte da empresa recorrente, que teve sua indagação ignorada.

3.2. DA NÃO ASSINATURA NA PROPOSTA ELETRONICA

Preliminarmente, vale destacar que tal solicitação foi realizada fora da fase adequada, conforme instruções do referido edital.

Podemos observar que a empresa recorrente deixou sim de assinar sua proposta final, incorrendo em um erro simples que poderia facilmente ser adequado preservando a proposta.

Portanto, inabilitar a recorrente por esse motivo nada mais seria do que formalismo exacerbado da Administração, uma vez que o lapso desses documentos pode ser facilmente sanado.

Nesse sentido, citam-se as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente:

STF: “Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, **não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa,** em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa. (DJU de 13.10.2000)”

STJ: “DIREITO PÚBLICO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - VINCULAÇÃO AO EDITAL - INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO, **FIXANDO-SE O SENTIDO E**

O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO - POSSIBILIDADE - CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM - DEFERIMENTO. (...) O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO LICITATORIO NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES.” (STJ, MS 5418/DF, Relator(a): Ministro DEMÓCRITO REINALDO, Primeira Seção – S1, DJ 01/06/1998)

Ademais, **o próprio Superior Tribunal de Justiça – STJ vem entendendo ser excesso de formalismo a inabilitação de licitante por pequenos erros ou falhas na documentação, desde que comprovada a intenção da empresa, visando assim privilegiar as propostas mais vantajosas para a Administração. Vejamos:**

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. **1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes.** 3. Segurança concedida.” (MS nº 5.869-DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Primeira Seção, julgado em 11.09.2002, DJ 07.10.2002, p. 163)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA. 1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio. 2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93. 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. **4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.** 5. Segurança concedida.” (MS nº 5.631-DF, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 13.05.1998, DJ 17.08.1998, p. 7)

Destaque-se que o mesmo entendimento e corroborado por outros tribunais brasileiros, no sentido de que um mero vício formal de ausência de assinatura não justifica a desclassificação da empresa:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL NA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS. MERO VÍCIO FORMAL. SANÁVEL. 1. Para a concessão da antecipação da tutela, medida de cunho satisfativa, que constitui verdadeiro adiantamento da decisão final, devem estar demonstrados a verossimilhança do direito alegado e o perigo na demora, isto é, o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, caput e inc. I, do CPC). 2. A Comissão de Licitação, buscando, com base no princípio da economicidade do julgamento das propostas, manter aquela mais vantajosa para a ré ECT, concluiu que a ausência da assinatura de um dos sócios da empresa vencedora não justificaria a desclassificação, pois não altera a ordem substancial na proposta, 8 consistindo em mero vício formal, a ser sanado de forma complementar. 3. A relativização do formalismo no procedimento, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito na documentação, teve em mira o interesse público, mormente porque o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração efetuar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação.” (TRF-4, Agl nº 5022224-04.2014.4.04.0000/RS, Relator: Luís Alberto d’Azevedo Aurvalle, 4ª Turma, Julgado: 14/10/2014)

Assim, como se verifica do entendimento dos Tribunais Pátrios, as propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo. Portanto, desclassificar uma empresa JÁ HABILITADA, com uma proposta menor, por um mero formalismo da Administração, vai contra o interesse público.

Conforme exposto, a inabilitação/desclassificação da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, com base no motivo narrado pela recorrente não encontra qualquer amparo legal, razão pela qual não merece provimento o presente recurso.

Ora!, não se pode olvidar que o escopo do procedimento licitatório é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, que constitui um de seus princípios, ipso facto, não se antolha cabível inabilitar uma proposta totalmente compatível com as normas vigentes, em detrimento de um juízo razoável, sob pena de violar os princípios basilares da Licitação.

Ou seja, a inabilitação da recorrida ocasionará graves prejuízos à vantajosidade do presente certame, uma vez que seria excluída de forma indevida a proposta com o menor preço ofertado. Sobre o assunto, é impossível não destacarmos o que é disposto na Lei das Licitações:

“Art. 3º **A licitação destina-se a garantir** a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesse sentido ensina Carlos Pinto Coelho Motta:

“Como é sabido e exaustivamente reiterado na legislação, o princípio constitucional da economicidade é a própria razão de ser do instituto da licitação, figurando com destaque no art. 3º da 9 Lei nº 8.666/93 e exigindo que o procedimento represente vantagem concreta da Administração na contratação do bem ou serviço. Destarte, o processo competitivo não tem validade intrínseca, constituindo apenas um instrumento de melhoria do gasto público. **Quando, por qualquer motivo, deixa de ser vantajoso para o órgão ou entidade licitadora, perde seu núcleo instrumental e torna-se ineficaz. Cumpre, então, eliminar todo elemento que não favoreça o epílogo necessário do certame – ou seja, a contratação do objeto exato pelo melhor preço.**” (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Apontamentos ao regulamento licitatório das microempresas e empresas de pequeno porte – Decreto nº. 6.204/2007. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. ed. 166. Brasília. Zênite. Dez/2007, pág 1179; grifamos)

Assim, diante do exposto fica provado que a empresa recorrente Q CARD CARTAO EIRELI foi inabilitada/ desclassificada de forma errada, devendo a mesma ser habilitada e declarada campeão do processo licitatório por se tratar de empresa **JÁ HABILITADA PELA ILUSTRA COMISSÃO E QUE OFERTOU A MELHOR PROPOSTA PARA O ERÁRIO PUBLICO.**

4. DOS PEDIDOS

Conforme fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lidima justiça que:

- A) A peça recursal da recorrente seja reconhecida para no mérito ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, declarando assim que seja reformada a decisão que inabilitou a empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, pelas irregularidades presentes nos atos ora impugnados.
- B) Caso a Doutra Pregoeira opte por não manter tal decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9 da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, 4, da Lei 8666/93, e no princípio do Duplo Gral de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridades superior competente.

Q Card Cartões

CNPJ: 19.616.565/0001-26

Rua Herculano Costa, 46 – Vila Rica

Quirinópolis - GO, CEP: 75.860-000

Tel.: (64)9 9306-5722 / (64)9 8140-0461



Nestes termos, pede deferimento.

Quirinópolis 29 junho 2022



MARCELOFREITAS DE LIMA
RG nº 4067149 DGPC/GO
CPF nº 929.814.531-49
Q CARD CARTAO EIRELI
CNPJ nº 19.616.565/0001-26

Certificado da Condição de Microempresário Individual

Identificação

Nome Empresarial

MARCELO FREITAS DE LIMA 92981453149

Nome do Empresário

MARCELO FREITAS DE LIMA

Nome Fantasia

CORPUS MODA FITNESS

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade

4067149

Órgão Emissor

DGPC

UF Emissor

GO

CPF

929.814.531-49

Condição de Microempresário Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

29/01/2014

Números de Registro

CNPJ

19.616.565/0001-26

NIRE

52-8-0160827-1

Endereço Comercial

CEP

75860-000

Logradouro

RUA HERCULANO COSTA

Número

46

Complemento

SALA 01

Bairro

CENTRO

Município

QUIRINOPOLIS

UF

GO

Ponto de Referência

CORPUS ACADEMIA

Atividades

Data de Início de Atividades

29/01/2014

Código da Atividade Principal

47.63-6/02

Descrição da Atividade Principal

Comércio varejista de artigos esportivos

Código da Atividade Secundária
Descrição da Atividade Secundária

1	56.20-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos
2	47.12-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
3	47.81-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4	56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5	47.82-2/01	Comércio varejista de calçados
6	47.72-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,

tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME66597933
Número do Identificador: 00092981453149

Data de Emissão:
29/01/2014



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5280160827-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial)																
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) MARCELO FREITAS DE LIMA																		
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)																
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado)																
FILHO DE (pai) SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA		(mãe) ALZIRA DE FREITAS LIMA																
NASCIDO EM (data do nascimento) 11/10/1982	IDENTIDADE (número) 4067149	Órgão Emissor DGPC	UF GO	CPF (número) 929.814.531-49														
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso do menor)																		
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) HERCULANO COSTA				NÚMERO 46														
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 75860000															
MUNICÍPIO QUIRINÓPOLIS				UF GO														
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado de Goiás:																		
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL															
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO															
NOME EMPRESARIAL MARCELO FREITAS DE LIMA - ME																		
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA HERCULANO COSTA				NÚMERO 46														
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 75850000															
MUNICÍPIO QUIRINÓPOLIS		UF GO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ra.contabilidade.noel@hotmail.com														
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS																	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9313100 Atividades secundárias 4763602 4712100 4781400 4782201 4772500 5620103 5611203	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CANTINA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO E LANCHONETE.																	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.616.565/0001-26	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO														
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Marcelo Freitas de Lima - me</i>																		
DATA DA ASSINATURA 08/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Marcelo Freitas de Lima</i>																	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL																		
DEFERIDO PUBLIQUE-SE EM SEU SE. <i>Paula Nunes Lobo Rossi</i> Assistente Técnica JUCEG 02 DEZ 2016		AUTENTICAÇÃO																
<table border="1"> <tr> <td colspan="2">JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS</td> </tr> <tr> <td>CERTIFICO O REGISTRO EM.</td> <td>02/12/2016</td> </tr> <tr> <td>SOB O NÚMERO:</td> <td>52163210411</td> </tr> <tr> <td>Protocolo:</td> <td>16/321041-1</td> </tr> <tr> <td>Empresa: 52 8 0160827 1</td> <td></td> </tr> <tr> <td>MARCELO FREITAS DE LIMA - ME</td> <td></td> </tr> <tr> <td>SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI</td> <td>000832</td> </tr> </table>					JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		CERTIFICO O REGISTRO EM.	02/12/2016	SOB O NÚMERO:	52163210411	Protocolo:	16/321041-1	Empresa: 52 8 0160827 1		MARCELO FREITAS DE LIMA - ME		SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI	000832
JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS																		
CERTIFICO O REGISTRO EM.	02/12/2016																	
SOB O NÚMERO:	52163210411																	
Protocolo:	16/321041-1																	
Empresa: 52 8 0160827 1																		
MARCELO FREITAS DE LIMA - ME																		
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI	000832																	

GO1201600454144

GOP1600341846

GO52180176

19616565000126

2º Tabelionato de Notas, Tabelionato do
Protesto de Títulos, Tabelionato de
Documentos, Registro de Títulos e
Jurídicas.

FILYPE R. GAMA
Tabelião e Oficial Titular

2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA
Av. Rui Barbosa, nº 237 - Centro - CEP 73.860-000 - Quirinópolis - GO - Fone: (64) 3222-1111
gamacartorio@gmail.com - CNPJ Nº 07.248.541/0001-60 - CFE Nº 996.234.621-34
Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
Selo: 07111608201640094601492

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCELO FREITAS DE LIMA, Dou Fe
Quirinópolis - GO, em 24 de novembro de 2016.
Em test*
(Assinatura)

Filype Rodrigues Gama - Tabelião Substituto
Em: R\$ 3,90 - Função: 1,00% - Taxa: 2,00% - TOTAL: R\$ 5,90

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52801608271		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviatura) MARCELO FREITAS DE LIMA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)		
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX			
FILHO DE (pai) SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA		(mãe) ALZIRA DE FREITAS LIMA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/10/1982	IDENTIDADE (número) 4067149	Órgão emissor DGPC	UF GO	CPF (número) 929.814.531-49
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA HERCULANO COSTA				NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 75860-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis	
MUNICÍPIO Quirinópolis			UF GO	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:				
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		À JUNTA COMERCIAL DO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL MARCELO FREITAS DE LIMA - ME				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA HERCULANO COSTA				NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 75860-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis	
MUNICÍPIO Quirinópolis		UF GO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ra.contabilidade.noel@hotmail
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Fisco) Atividade Principal 9313100 Atividade Secundária 4712100, 4763602, 4772500, 4781400, 4782201, 5611203, 5620103, 8299702, 8299799	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CANTINA SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO E LANCHONETE, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS E EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÕES, VALES TRANSPORTES E SIMILARES.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO (no CNPJ) 19.616.565/0001-26	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF, NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL SUPLENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA ASSINATURA 11/01/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		 GO2180001377987		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 07:58 SOB Nº 20180048163.
PROTOCOLO: 180048163 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803281329. NIRE: 52801608271.
MARCELO FREITAS DE LIMA - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 13/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA
 Av. Rui Barbosa, nº 337 - Centro - CEP 75.845-000 - Goiânia - GO - Fone: (64) 3651-1120
 gamacartorio@gmail.com - CNPJ/MF: 02.246.541/9891-60 - CPF/MF: 995.254.691-34
 Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

Selo: 07111710031701094601420
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCELO FREITAS DE LIMA, Dou. e. Goiânia - GO, em 11 de janeiro de 2018. Em test. da verdade.

Hilma Profíria Andrade - Escrevente Em. R\$ 4,00; Fúteis: 39%; ISS: 6%; TOTAL R\$ 6,76

VÁLIDO SOMENTE SEM ENCRUAMAS OU RASURAS



Escritório de Notas, Tabelionato de Protesto e Tabelionato de Documentos, Registro de Imóveis e Juizados Cíveis de Pessoas

HILMA PROFÍRIA ANDRADE
 Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 07:58 SOB Nº 20180048163.
 PROTOCOLO: 180048163 DE 09/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803281329. NIRE: 52801608271.
 MARCELO FREITAS DE LIMA - MR

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 SECRETÁRIA-GERAL
 GOIÂNIA, 13/08/2018
www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 52801608271		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) MARCELO FREITAS DE LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX (não)		
FILHO DE (pai) SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA	(mãe) ALZIRA DE FREITAS LIMA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 11/10/1982	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 4067149	Órgão emissor DGPC	CPF (número) 929.814.531-49
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA HERCULANO COSTA			NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 75860-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis
MUNICÍPIO Quirinópolis			UF GO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MARCELO FREITAS DE LIMA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA HERCULANO COSTA			NÚMERO 46
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 75860-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 002293 - Quirinópolis
MUNICÍPIO Quirinópolis	UF GO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ra.contabilidade.noel@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9313100 Atividade Secundária 8299702, 8299799	Descrição do Objeto ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS E EMISSÃO DE VALES ALIMENTAÇÕES, VALES TRANSPORTES E SIMILARES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 29/01/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19.616.565/0001-26	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 20/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 GO2190002486538	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal do Empreendedor Goiano



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:16 SOB Nº 20190357487.
PROTOCOLO: 190357487 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901482289. NIRE: 52801608271.
MARCELO FREITAS DE LIMA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/04/2019
www.portaldopreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

2º OFÍCIO - CARTÓRIO GAMA

Av. Rui Barbosa, nº 237 - Centro - CEP 75.860-000 - Quirinópolis - GO - Fone: (64) 3651-1120
gamcartorio@gmail.com - CNPJ 02.846.541/0001-69 - CPF/MF 996.254-881-34
Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

Selo: 07111903190936094600082

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCELO FREITAS DE LIMA - Dou. P.

Quirinópolis - GO, 26 de março de 2019.
Em 1ªª.


Thyago Krisley Bitar Rodrigues - Auxiliar de Cartório
Em: R\$ 14,34, Fundos: 30%, ISS: 5% TOTAL: R\$ 6,26



CARTÓRIO GAMA
Avenida Rui Barbosa, Nº 237 - Centro
C.P. 75.860-000 - Quirinópolis - GO
(64)3651-1120
gamcartorio@gmail.com

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/04/2019 13:16 SOB Nº 20190357487.
PROTOCOLO: 190357487 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901482289. NIRE: 52801608271.
MARCELO FREITAS DE LIMA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 02/04/2019

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:
MARCELO FREITAS DE LIMA DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.**

MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; Empresário com sede na Rua Herculano Costa, n.º 46 - Centro, CEP: 75.860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, sob o NIRE n.º 52801608271 e no CNPJ n.º 19.616.565/0001-26, sob nome empresarial **MARCELO FREITAS DE LIMA**, RESOLVE transformar seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerà, doravante, pela presente **ALTERAÇÃO E ATO CONSTITUTIVO CONTÍNUO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica transformada o Empresário Individual em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, passando o nome empresarial a **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social do empresário individual que é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a ser no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, sofrendo um aumento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no país que passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

Ficam incluídas no objeto social as atividades de Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica e Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

Parágrafo Único - Em razão dessa modificação o objeto social passa a ter a seguinte redação: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros e Atividades de condicionamentos físico.

DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

TITULAR: MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial de **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, e têm sede e domicílio na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, CEP: 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa terá por objeto social o ramo de atividade de Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros e Atividades de condicionamentos físico.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa será administrada pelo titular **MARCELO FREITAS DE LIMA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - O titular administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Quirinópolis, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, a fim de que se produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Quirinópolis/GO., 28 de julho de 2020

MARCELO FREITAS DE LIMA
Titular Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
92981453149	MARCELO FREITAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/08/2020 15:00 SOB N° 52600988280.
PROTOCOLO: 200872869 DE 31/07/2020 16:26.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003372740. NIRE: 52600988280.
Q CARD CARTÃO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/08/2020

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Q CARD CARTÃO - EIRELI

MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, com sede na Rua Herculano Costa, n.º 46 - Centro, CEP: 75.860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, sob o NIRE n.º 52600988280 e no CNPJ n.º 19.616.565/0001-26, **RESOLVE** fazer sua primeira alteração conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE ATIVIDADES

Ficam **incluídas** no objeto social as atividades de Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais e Comércio varejista de cartões e crachás.

Parágrafo Único: Em razão dessa modificação o objeto social passa a ter a seguinte redação: Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Atividades de condicionamentos físico; Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais e Comércio varejista de cartões e crachás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa a ser no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal, sofrendo um aumento de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente no país que passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI

TITULAR: MARCELO FREITAS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascida em 11 de outubro de 1982, natural da cidade de Quirinópolis/GO, filha de Severino dos Ramos Pedro de Lima e Alzira de Freitas Lima, empresário, portador da CI-RG n.º 4067149-DGPC/GO e do CPF n.º 929.814.531-49, residente e domiciliado na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, em Quirinópolis, Estado de Goiás, CEP: 75.860-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **Q CARD CARTÃO - EIRELI**, e têm sede e domicílio na Rua Herculano Costa, n.º 46 – Centro, CEP: 75860-000, em Quirinópolis, Estado de Goiás, tendo como nome de fantasia **Q CARD**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de **R\$ 890.000,00** (oitocentos e noventa mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo único – A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto social o ramo de atividade de Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Serviços de apoio administrativo a empresas; Consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Atividades de condicionamentos físico; Impressão sob contrato de impressos de cartões e crachás para usos diversos e publicitário ou promocionais e Comércio varejista de cartões e crachás.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA - A empresa é administrada pelo titular **MARCELO FREITAS DE LIMA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - O titular administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Quirinópolis, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, a fim de que se produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Quirinópolis/GO., 03 de Março de 2021

MARCELO FREITAS DE LIMA
Titular Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
92981453149	MARCELO FREITAS DE LIMA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/03/2021 15:58 SOB N° 20215355040.
PROTOCOLO: 215355040 DE 03/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101481363. CNPJ DA SEDE: 19616565000126.
NIRE: 52600988280. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/03/2021.
Q CARD CARTÃO EIRELI

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
MARCELO FREITAS DE LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4067149 DGPC GO

CPF
929.814.531-49

DATA NASCIMENTO
11/10/1982

FILIAÇÃO
SEVERINO DOS RAMOS PEDRO DE LIMA
ALZIRA DE FREITAS LIMA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
01604342436

VALIDADE
13/09/2031

1ª HABILITAÇÃO
05/01/2001

OBSERVAÇÕES

Marcelo Freitas Lima

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
15/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55144249641
Go152267220

GOIÁS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2246854931

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN